PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA**, acompanhados das respectivas respostas.

QUESTIONAMENTO 1. Atendimento 24x7x365 x horário de execução - O Anexo XVII do Termo de Referência relaciona como atividade rotineira a "Assistência Remota de Ambiente de Infraestrutura em regime 24x07x365". Por outro lado, o item 5.7 do TR estabelece que os serviços serão executados das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, vedada a execução fora desse horário salvo autorização expressa. Solicitamos esclarecer: **a)** se haverá atendimento fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados; **b)** em caso positivo, se deverá ser precificado regime de sobreaviso, plantão ou horas extras, quais perfis estarão envolvidos e qual a frequência estimada de acionamentos; **c)** caso não deva ser precificado, se a atuação fora do horário será remunerada à parte quando autorizada pela Contratante.

*Resposta da unidade demandante: "**a)** Conforme item 5.7 do TR os serviços devem ser prestados no horário estabelecido (07:00 as 20:00 horas de segunda a sexta-feira), sendo vedado sua execução fora desse horário, a execução dos serviços fora desse horário é medida extraordinária; **b)** Não deverá ser precificado regime de sobreaviso, plantão ou horas extras; **c)** Não. Não haverá qualquer pagamento ou remuneração financeira adicional à parte por parte da Contratante. Eventual atuação extraordinária fora do horário de expediente regular (07h às 20h), quando previamente autorizada pelo TCE-GO, será compensada exclusivamente mediante compensação de jornada (folga / banco de horas) do profissional alocado no posto de trabalho."*

QUESTIONAMENTO 2. Jornada de trabalho - O item 4.1.5 do TR menciona carga horária semanal "no limite da legislação vigente". Solicitamos confirmar se a jornada a ser considerada na planilha é de 40 ou de 44 horas semanais.

Resposta da unidade demandante: "A jornada a ser considerada na planilha é o limite da legislação vigente, tendo em vista a CCT que será adotada na proposta, a CLT, a legislação trabalhista e os limites constitucionais presentes no art. 7º, XIII da CF/88."

QUESTIONAMENTO 3. Férias e afastamentos - O item 4.5.14 do TR prevê desconto proporcional dos dias de ausência não cobertos por substituto equivalente. Solicitamos confirmar se também haverá desconto nas férias regulamentares sem substituição,

quando forem comunicadas com 30 dias de antecedência e usufruídas preferencialmente no recesso (item 4.5.11).

Resposta da unidade demandante: "Conforme item 4.5.14. do TR: Qualquer ausência, falta, licença ou período de férias de profissional alocado que não seja coberto por substituto equivalente ensejará o desconto financeiro automático e proporcional dos dias não trabalhados diretamente no cálculo do Faturamento Mensal Base."

QUESTIONAMENTO 4. **Licenças e ferramentas no trabalho remoto/híbrido** - O item 3.19 do TR atribui à Contratada o fornecimento de notebooks aos profissionais em regime remoto e híbrido. O Anexo IX, por sua vez, cita ferramentas como MS Visual Studio, DevExpress e PL/SQL Developer. Solicitamos esclarecer se as licenças dessas e de outras ferramentas de desenvolvimento serão fornecidas pela Contratante ou se deverão ser custeadas pela Contratada. Também solicitamos informar se existe configuração mínima exigida para os notebooks.

Resposta da unidade demandante: "Atualmente, para o desenvolvimento de sistemas, o Tribunal utiliza em seu contrato atual apenas softwares open source, como o VSCode, DBeaver Community e Docker. Portanto, não é necessário custear licenças. Em relação aos notebooks, deverão ser suficientes para suportar as atividades que fazem uso das ferramentas de desenvolvimento de software, conforme disposto no item abaixo do Termo de Referência: "3.19. Caberá a contratada a disponibilização de notebooks para os colaboradores alocados em regime remoto e híbrido, garantindo a infraestrutura mínima necessária para a execução das atividades. A contratada deverá assegurar que os recursos computacionais necessários para a execução dos serviços estejam disponíveis para cada tipo de trabalho. A exceção a essa regra são os cargos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela 1 – Perfis e Quantidades, que utilizarão unicamente a estrutura do TCE-GO."

QUESTIONAMENTO 5. Ferramenta de monitoramento de produtividade - Com relação ao item 5.24 do TR, solicitamos confirmar se o custo da ferramenta de monitoramento (Cattr ou equivalente) deverá ser incluído na proposta e se ela deverá ser instalada também nas estações fornecidas pelo TCE-GO aos profissionais presenciais.

Resposta da unidade demandante: "Com relação ao item 5.24 do TR, solicitamos confirmar se o custo da ferramenta de monitoramento (Cattr ou equivalente) deverá ser incluído na proposta e se ela deverá ser instalada também nas estações fornecidas pelo TCE-GO aos profissionais presenciais. A ferramenta mencionada no TR é open source, e, portanto, sem custos. Não será necessário instalar nas estações fornecidas pelo TCE-GO, pois por ser sem custos, faremos a instalação por conta própria."

QUESTIONAMENTO 6. Vale-transporte - A planilha modelo (Anexo V) apresenta valor zero para transporte, mas o item 7.14.1 do TR exige a apresentação de recibos de vale-transporte. Entendemos que o vale-transporte deverá ser cotado considerando os dias presenciais de cada perfil: 2 dias por semana para os perfis híbridos e todos os dias úteis para os itens 2.1 a 2.3. Está correto o entendimento?

Resposta da unidade demandante: "Para fins de precificação da licitação, todos os cargos devem ser considerados híbridos com dois dias presenciais na semana, com exceção dos cargos 2.1, 2.2 e 2.3 da Tabela 4 Quantitativo de Postos de Trabalho, que devem ser considerados totalmente presencial, conforme item 3.1.4 do TR. O valor do vale transporte na planilha aparece zerado pois é um campo de preenchimento do licitante, o seu preenchimento ou não é de responsabilidade do licitante, sem prejuízo aos demais itens do TR, a legislação trabalhista, a CCT adotada e as disposições acerca do vale-transporte presentes no Decreto 10.854/2021 da Presidência da República."

QUESTIONAMENTO 7. **Planilha modelo – Analista de UX/UI Pleno** - Na planilha do Anexo V (.xlsx), a célula de "Total da Remuneração" do perfil Analista de UX/UI Pleno está fixada em R$ 15.000,00. Já o salário indicado para o perfil, no próprio Anexo V e no Anexo III, é de R$ 7.877,75. Entendemos que deverá ser considerado o valor do Anexo III. Está correto o entendimento?

Resposta da unidade demandante: "Deverá ser considerado como valor correto o salário de R$ 7.877,75 para o perfil Analista de UX/UI Pleno."

QUESTIONAMENTO 8. Auxílio-alimentação – participação do empregado - O item 9.4 do TR fixa o auxílio-alimentação mínimo em R$ 858,00 bruto (R$ 39,00 × 22 dias). A Cláusula 14ª, §4º, da CCT GO000562/2026 permite o desconto de até 10% do valor do benefício a título de participação do empregado. Entendemos que a licitante poderá apresentar na planilha o valor bruto de R$ 858,00 e o desconto da participação do empregado em linha específica, sem que isso configure valor inferior ao mínimo previsto no item 8.9.2, alínea "a", do TR. Está correto o entendimento?

Resposta da unidade demandante: "Conforme estabelece o item 9.4 do Termo de Referência (TR), o valor de R$ 858,00 refere-se ao valor bruto do auxílio-alimentação. Desde que a licitante respeite os limites definidos na CCT adotada e na legislação trabalhista vigente, é permitida a indicação do desconto da participação do empregado em linha específica na planilha. Destaca-se que, para fins de composição do Fator-K da planilha preenchida pelo licitante, deve-se considerar o valor efetivamente arcado pela empresa (valor bruto deduzido da quota de participação do empregado)."

QUESTIONAMENTO 9. **Gerente de Projeto por OS** - O item 5.15.10 do TR exige a indicação de um Gerente de Projeto da Contratada para cada OS, e o perfil 1.9 possui quantidade mínima zero. Caso o posto 1.9 não seja acionado, essa função poderá ser exercida pelo preposto, sem custo específico na planilha?

Resposta da unidade demandante: Sim.

QUESTIONAMENTO 10. **Preposto** - Solicitamos esclarecer se o preposto deverá atuar presencialmente na sede do TCE-GO e se deverá ter dedicação exclusiva ao contrato.

Resposta da unidade demandante: "Se houver acumulação das funções de preposto e Gerente de Projetos, conforme previsto no item 5.17.16 do TR, o profissional deverá estar presencialmente e cumprir integralmente sua jornada no Tribunal, e ter dedicação exclusiva ao contrato. Caso ele não acumule a função de gerente de projetos, não há necessidade de presença diária na sede e nem de dedicação exclusiva."

QUESTIONAMENTO 11. **Conta vinculada / pagamento pelo fato gerador** - Os itens 7.18.1 do TR e 3.5.1 da minuta preveem, como faculdade, a adoção de conta vinculada, de pagamento pelo fato gerador ou de seguro com cobertura para verbas rescisórias. Solicitamos informar qual medida será efetivamente adotada nesta contratação.

Resposta da unidade demandante: "A eventual utilização de depósito de valores em conta vinculada ou instrumentos correlatos de retenção preventiva listados no item 7.18.1 do TR constitui prerrogativa/mecanismo de salvaguarda que poderá ser adotado pela Administração, buscando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas."

QUESTIONAMENTO 12. **Garantia contratual** - A cláusula 2.19.3, alínea "d", da minuta prevê que a garantia assegurará o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não adimplidas. Solicitamos esclarecer se a execução da garantia para essa finalidade dependerá de decisão judicial transitada em julgado ou se bastará decisão definitiva em processo administrativo. Solicitamos também informar se será exigida cobertura específica para pagamento direto aos empregados.

Resposta da unidade demandante: "A cláusula 2.19.3, alínea "d", visa assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS decorrentes da execução contratual, devendo ser interpretada em consonância com os arts. 96, 97 e 121 da Lei nº 14.133/2021, conforme a modalidade de garantia exigida e o objeto da contratação. A execução da garantia não depende, como regra geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021, de decisão judicial transitada em julgado. A apuração do inadimplemento poderá ocorrer na esfera administrativa, mediante procedimento regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais, contratuais e específicos do instrumento de garantia para sua efetiva execução. A suficiência de decisão administrativa definitiva deverá ser aferida à luz da modalidade de garantia e das respectivas condições de acionamento. Quanto ao pagamento direto aos empregados, o art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas, mediante previsão no edital ou no contrato e com dedução dos valores devidos à contratada."

QUESTIONAMENTO 13. **Contrato anterior** - Considerando a menção ao Contrato nº 36/2022 (ETP, item 1.4), solicitamos informar: empresa contratada, valor global, quantitativo de profissionais alocados simultaneamente e eventuais glosas ou sanções aplicadas durante a execução.

Resposta da unidade demandante: "Com base nas respostas aos pedidos de esclarecimento fornecidas para o Pregão Eletrônico nº 31/2026, seguem as informações relativas ao Contrato nº 36/2022: ***Empresa Contratada:*** *INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.* ***Valor do Contrato:*** *Contrato nº 36/2022 é de R$ 9.092.121,54 (com vigência até 09/12/2026).* ***Quantitativo de Profissionais Alocados:*** *O histórico contratual registra 22 profissionais em 2021, 24 em 2022, 29 em 2023 e de 30 profissionais alocados no biênio 2024-2025. (Ref.: Item 4.2 e Tabela do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital).* ***Glosas e Sanções Aplicadas:*** *Durante a execução do Contrato nº 36/2022, registraram-se glosas financeiras relacionadas a vícios ocultos em garantias de serviços entregues, bem como aplicação de advertências*

por descumprimento de cláusulas contratuais, a exemplo da inobservância do dever de reporte diário de horas trabalhadas."

QUESTIONAMENTO 14. **Quadro 1, alínea "i" – comprovação por atestados distintos**
O Quadro 1 do item 8.5.2.1 do TR exige, na alínea "i", "atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções que utilizem Docker e Kubernetes". O item 8.5.4 admite a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante para fins de comprovação de quantitativo mínimo. Considerando que os critérios do Quadro 1 são qualitativos, de presença ou ausência, entendemos que a experiência em Docker e a experiência em Kubernetes poderão ser comprovadas por atestados distintos, ainda que referentes a contratos executados em períodos diferentes, sem exigência de concomitância. Está correto o entendimento?

Resposta da unidade demandante: "A comprovação da experiência exigida no Quadro 1 alínea "I" do item 8.5.2.1 do TR relativo as ferramentas Docker e Kubernetes poderá ser apresentada em atestados distintos."

QUESTIONAMENTO 15. **Quadro 2, alínea "c" – pontos de acessos ativos** - A alínea "c" do Quadro 2 (item 8.5.2.3 do TR) exige serviços de suporte e configuração de rede com, no mínimo, 500 "pontos de acessos ativos" e 30 switches, com indicação explícita no atestado. Entendemos que serão considerados pontos de acessos ativos os equipamentos conectados à rede administrada pela licitante, como computadores, terminais, impressoras e demais dispositivos, quando o atestado indicar expressamente a quantidade desses equipamentos conectados. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos informar o conceito de "pontos de acessos ativos" adotado pela Administração e a forma de comprovação aceita.

Resposta da unidade demandante: "A expressão 'pontos de acessos ativos' refere-se à pontos de rede lógicos ativos. A exigência não refere-se exclusivamente nem restritivamente a equipamentos de rede sem fio (access points Wi-Fi). "

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico demandante sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025